



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO
SEGOV

CONTRATO Nº 002/2017 SEGOV/PMA QUE ENTRE SI CELEBRAM
DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA –
PMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE
GOVERNO E DE OUTRO A EMPRESA L.N. DA COSTA – EPP,
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o MUNICIPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Magalhães Barata, nº 1515, Centro, Ananindeua/Pa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO – SEGOV, órgão público da administração direta do Município de Ananindeua, integrante da Prefeitura Municipal, com sede BR-316, Av. das Margaridas, s/n, Bairro Guanabara - Ananindeua – Pará, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão de Governo, o senhor **JOSÉ CARLOS ANTUNES**, casado, brasileiro, Gestor de Órgão Público, residente e domiciliado na Alameda Judah Levy (Residencial lago Azul) Nº 114, Casa E, portador do RG 2428434 e CPF 116699502-04, doravante CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **L.N. DA COSTA – EPP** com sede no Conjunto Guajará I, WE 59 Nº 1442, Bairro Coqueiro, CEP 67143350, inscrita no CNPJ/MF 05.360.995/0001-15, neste ato representada pelo(a) Senhor **LEONIDAS NASCIMENTO DA COSTA**, portador do RG nº 1796053 SEGUP/PA e do CPF nº 062.105.202.78, doravante denominado simplesmente por **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, de acordo com as normas estabelecidas, subsidiariamente, no que couber, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente Instrumento CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 850 (Oitocentos e cinquenta) de AGUA MINERAL DE 20 LITROS (SOMENTE LIQUIDO) e 8.500 (Oito mil e quinhentos) de Agua Mineral 200ml PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO E AS AÇÕES DA ACÇÃO DE GOVERNO DO AMANINDEUA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Importa o presente Contrato no valor de R\$12.325,00 (Doze mil, trezentos e vinte e cinco reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO
SEGOV

- 2.2. Estão incluídas no preço todas as despesas com material, benefícios, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;
- 2.3. No período de vigência deste Contrato os preços são irrevogáveis;
- 2.4. O pagamento será efetuado a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, devidamente atestado pelo setor competente da SEGOV.
- 2.5. Na ocasião do pagamento a empresa deverá apresentar juntamente como documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 2.6. Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 3.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue em conformidade com as especificações e quantidades solicitadas através de requisição emitidas pela SEGOV, verificando a qualidade dos produtos que estão sendo entregues, bem como condições de segurança, sendo facultado ao recebedor o poder de promover a recusa de recebimento do material, desde que devidamente justificada, ocasião em que informará por escrito ao departamento competente, para providências cabíveis.
- 3.2. Em caso de não aceitação e diferença na quantidade dos materiais objeto deste instrumento, fica a CONTRATADA obrigada a substituí-los imediatamente, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções capituladas neste Contrato.
- 3.3. O material objeto deste instrumento serão recebidos pela Secretaria Municipal de Gestão de Governo, com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade e outras porventura existentes, resultando no recebimento imediato, em observância às normas contidas neste ato.
- 3.4. Os materiais a serem fornecidos deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO
SEGOV

CLÁUSULA QUARTA– PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. O prazo para a entrega do material será através de solicitação semanal a partir do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Todas as despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão à conta dos recursos, alocados na seguinte classificação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: SEGOV

Funcional Programática: 04.122.0018.2029 – APOIO AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Natureza da Despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

Sub - elemento: 3390300700 – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO

Fonte: 10100 – Recursos Ordinários do Tesouro

Valor alocado para exercício 2017: R\$ 5.635,00

Valor alocado para exercício 2018: R\$ 6.690,00

Valor total alocado: 12.325,00 (Doze mil, trezentos e vinte e cinco reais)

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

7.1. Cabe ao Contratante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre as condições de fornecimento do objeto deste Contrato, a que a Contratada se compromete a realizar.

7.2. A CONTRATANTE deverá designar a servidora da **SEGOV** Senhora JESSICA EMANUELLE DE OLIVEIRA MARQUES, Assessora Técnica, lotado nesta Secretaria, MAT. 28456 que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto deste contrato. Na hipótese de substituição da referido servidora, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA- DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto deste Contrato no local determinado pela CONTRATANTE, em consonância com as especificações e quantidades solicitadas;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte. O objeto relacionado na Cláusula Primeira deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como em desacordo com as características e especificações exigidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO
SEGOV

- c) Executar o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- d) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas, prestando todos os esclarecimentos necessários, bem como atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações dadas pela mesma, visando o fiel cumprimento do Contrato.
- e) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representa-la durante o prazo de vigência contratual.
- f) Assumir, como exclusividade seus, os riscos e despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- g) Responsabilizar-se por danos que vier a causar a Contratante, seus empregados e à terceiros, quando do fornecimento do objeto;
- h) Cumprir as condições de garantia, que será de acordo com o fabricante do material, objeto deste Contrato.
- i) Informar a CONTRATANTE quaisquer impedimentos, se houver, que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública – observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informação falsas – antes da assinatura do presente instrumento contratual;
- j) Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos matérias, objeto deste ajuste, desde a sua origem até o endereço estipulado neste contrato, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenamento e acondicionamento, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete;
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução do Contrato.

II – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no contrato;
- b) Prestar informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que se relacionem exclusiva e diretamente, com o objeto do contrato;
- c) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, durante a vigência desde contrato, consideradas de natureza grave;
- d) Receber o objeto do Contrato na forma acordada neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO
SEGOV

e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão nos termos previstos em lei. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, de forma amigável ou judicial nos termos da legislação;

9.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I A XII E XII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades cabíveis em processos administrativos regular;

9.3. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, efetivada pela autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, em conformidade com o inciso IV, do art. 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA às seguintes sanções:

- a) Advertências;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Prefeitura Municipal de Ananindeua, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no inciso IV, DO ARTIGO 87 DA Lei Federal nº 8.666/93, enquanto pendurarem os motivos.

10.2. Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos fica sujeito a contratada, às penalidades previstas no **Caput** do art. 86 da Lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:

- a) Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho;
- b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação.

10.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui à outra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO
SEGOV

10.4. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do art. 86 e § 1º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, não assumindo a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Ananindeua, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

13.2. E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua – PA, 16 de Outubro de 2017.

JOSÉ CARLOS ANTUNES
Secretário Municipal de Gestão de Governo
CONTRATANTE

MERCANTIL SANTA MARTA – L.N. DA COSTA – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____

CPF: _____

2- Nome: _____

CPF: _____